

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão no processo 1946/2018/KR sobre a forma como o Secretariado-Geral do Conselho informa o público sobre as reuniões que o Presidente do Conselho Europeu e os membros do seu gabinete têm com representantes de interesses

Decisão

Caso 1946/2018/KR - **Aberto em** 15/11/2018 - **Decisão de** 18/06/2019 - **Instituição em causa** Conselho da União Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) |

O processo dizia respeito a um pedido de uma organização não governamental ao Secretariado-Geral do Conselho da UE (SGC) no sentido de tornar públicas informações sobre todas as reuniões realizadas entre representantes de interesses e o Presidente do Conselho Europeu, bem como os membros do seu gabinete («cabinet»).

O Secretariado-Geral do Conselho respondeu ao queixoso que, embora não seja juridicamente obrigado a manter um registo das reuniões do Presidente ou dos membros do gabinete com partes interessadas externas, está empenhado em publicar informações pertinentes sobre as reuniões de forma estruturada e proativa.

Durante o inquérito, o Provedor de Justiça constatou que as informações sobre as reuniões realizadas pelo Presidente do Conselho Europeu, Donald Tusk, com representantes de interesses são tornadas públicas. No entanto, não estão disponíveis informações sobre quaisquer reuniões que possam ter lugar entre os membros do gabinete do Presidente e os representantes de interesses.

O Provedor de Justiça encerrou o inquérito, apresentando várias sugestões destinadas a melhorar a informação que o SGC torna públicas.

Antecedentes da denúncia



1. O Conselho Europeu desempenha um papel importante na definição da orientação política global, da agenda política e das prioridades da UE. O Secretariado-Geral do Conselho da UE (SGC) presta assistência administrativa ao Conselho Europeu, nomeadamente no que diz respeito aos pedidos de acesso do público aos documentos. O queixoso é uma organização não governamental que, entre outras atividades, acompanha a forma como as instituições da UE interagem com os representantes de interesses. Em 21 de março de 2018, o autor da denúncia solicitou ao SGC que lhe facultasse acesso a: « *uma lista de todas as reuniões de grupos de interesses realizadas pelo presidente Donald Tusk e/ou pelo seu gabinete [1] desde 1 de janeiro de 2017. A lista deve incluir: nome do funcionário, nome da organização reunida e nomes dos participantes, data da reunião e tema* » . [2]

2. O SGC respondeu que não existia uma «lista» de «reuniões de grupo». O SGC informou igualmente o queixoso de que todas as reuniões do Presidente do Conselho Europeu são publicadas proativamente no seu calendário de reuniões.

3. Em 10 de setembro de 2018, o autor da denúncia escreveu ao SGC queixando-se do que considerava não disponibilizar nem publicar a lista de reuniões solicitada.

4. Em 13 de novembro de 2018, o SGC respondeu a esta queixa que, « *apesar de não existir nenhuma disposição legal que exija que o Conselho ou o Conselho Europeu, enquanto instituições, mantenham um registo das reuniões dos seus presidentes ou dos membros dos seus gabinetes com partes interessadas externas, continuamos empenhados em publicar informações pertinentes sobre as reuniões de forma estruturada e proativa* » .

5. Em 14 de novembro de 2018, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça.

6. Em 3 de abril de 2019, um grupo interpartidário de 97 deputados ao Parlamento Europeu chamou a atenção para a questão da transparência das reuniões entre os representantes de interesses e o presidente do Conselho Europeu e o seu gabinete. Numa carta aberta, apelaram à próxima Presidência do Conselho da UE [3] para que adotasse « *um novo regime de transparência e ética rigoroso, incluindo a publicação pelo Presidente e pelo Gabinete de todas as reuniões realizadas com representantes de interesses* [4] ».

O inquérito

7. O Provedor de Justiça abriu um inquérito para avaliar se o SGC fornece informações suficientes ao público sobre as reuniões entre o Presidente do Conselho Europeu e/ou o seu gabinete e representantes de interesses [5] e se essas informações podem ser facilmente acessíveis.

8. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça reuniu-se com o SGC. O relatório da reunião foi partilhado com o queixoso, que apresentou observações sobre o mesmo.



Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

9. O SGC informou o Provedor de Justiça de que as reuniões do Presidente, incluindo as reuniões com representantes de interesses, são publicadas proativamente em linha na lista completa do Presidente do Conselho Europeu [6] . Este é um calendário público de todas as reuniões do presidente. O SGC declarou que, dada a natureza das funções do Presidente, « *conhece os representantes de interesses apenas em casos excecionais e justificados* ». O SGC acrescentou que o Presidente só se reúne com representantes de grupos de interesses *se estes constarem do Registo de Transparência* [7] .

10. No entanto, o SGC esclareceu que não dispõe de informações sobre as reuniões entre os membros do gabinete do Presidente e os representantes de interesses.

11. O SGC declarou que o Estatuto dos Funcionários da UE [8] estabelece as regras aplicáveis aos membros do gabinete do Presidente e inclui a obrigação de agir com independência e imparcialidade. Além disso, o Conselho adotou um «Código de boa conduta administrativa para o SGC e o seu pessoal nas suas relações profissionais com o público» [9] , bem como um guia de ética e conduta [10] .

12. O queixoso considera que o calendário em linha das reuniões do Presidente, que só pode ser pesquisado por data, não é de fácil utilização. A maioria das reuniões são realizadas com os dirigentes dos governos, os chefes das instituições da UE e os presidentes de organizações internacionais. É difícil encontrar reuniões pouco frequentes com representantes de interesses. O calendário em linha também carece de informações essenciais, tais como pormenores sobre as questões debatidas durante as reuniões.

13. O queixoso alegou que o SGC deveria registar as reuniões do Presidente do Conselho Europeu e/ou dos membros do seu gabinete com representantes de interesses numa lista específica. Uma vez que estas reuniões se limitam a « *casos excecionais e justificados* », tal não deve representar um encargo administrativo substancial. A listagem destas reuniões e a divulgação dessas informações facilitariam o escrutínio público.

14. O queixoso considera que os dois conjuntos de regras deontológicas a que o SGC se refere são inadequados, uma vez que não trata da forma de interagir com os representantes de interesses em particular, nem se refere ao «Registo de Transparência».

15. O queixoso chamou a atenção para a diferente abordagem da transparência adotada pela Comissão Europeia. Ao contrário dos Comissários e dos seus gabinetes, o Presidente do Conselho Europeu e o seu gabinete não publicam proativamente uma lista dos representantes de interesses com os quais se reuniram.

Avaliação do Provedor de Justiça



16. As pessoas que trabalham nas instituições da UE devem estar abertas a reunir-se com indivíduos e organizações, a fim de assegurar, na medida do possível, que a elaboração de políticas tenha em conta as diferentes opiniões e necessidades existentes na sociedade [11] . Por conseguinte, debater questões políticas com representantes de interesses é, por conseguinte, uma parte importante e necessária de qualquer função de serviço público, incluindo a nível superior [12] . Como tal, a interação com os representantes de interesses não deve, por si só, suscitar preocupações. No entanto, proporcionar uma transparência adequada relativamente a essas reuniões pode ajudar a atenuar qualquer possível preocupação do público. Isto aplica-se claramente ao Presidente do Conselho Europeu e ao seu gabinete, uma vez que apoiam o Conselho Europeu no seu papel de definição de políticas e ajudam a definir a orientação política global e as prioridades da UE.

17. Ao mesmo tempo, existe uma expectativa legítima do público de que as instituições da UE estejam abertas aos contactos que mantêm com representantes de interesses. Os equívocos, ou pior, a desconfiança, podem espalhar-se se o registo público das interações com representantes de interesses não for claro, abrangente, facilmente acessível e propício ao escrutínio público. É do interesse das instituições da UE fornecer estas informações, o que contribui para reforçar a confiança do público. O Provedor de Justiça tem colaborado com várias instituições da UE sobre esta importante questão, nomeadamente com o Presidente do Conselho Europeu [13] .

18. O Provedor de Justiça emitiu igualmente recomendações práticas para que os funcionários da UE consultem se e quando interagem com representantes de interesses [14] . Estas recomendações foram aprovadas e aplicadas por uma série de instituições da UE, incluindo a Comissão.

19. O Provedor de Justiça congratula-se com o compromisso assumido pelo SGC de publicar informações pertinentes sobre as reuniões com representantes de interesses de forma estruturada e proativa. Para o efeito, o SGC deverá manter um registo das reuniões realizadas entre representantes de interesses e o Presidente do Conselho Europeu e/ou membros do seu gabinete. Tal permitiria ao SGC assegurar que a sua política de publicação é apoiada por uma prática de conservação de registos que capta todas as informações pertinentes.

20. As informações registadas devem incluir a data e o local da reunião, os nomes dos participantes e das organizações — e, se for caso disso, os seus clientes — e as questões debatidas. Estas informações devem ser registadas no sistema oficial de gestão de ficheiros do Conselho. Registar estas informações e torná-las públicas na medida do possível melhoraria a compreensão do público sobre quem e o que explica a orientação política global e as prioridades da UE.

21. O SGC presta informações proativas sobre as reuniões do Presidente do Conselho Europeu com representantes de interesses. No entanto, o SGC não parece registar pormenores significativos sobre essas reuniões. Por exemplo, os nomes das organizações e das pessoas presentes e o tema da reunião nem sempre são incluídos na documentação tornada pública pelo SGC. O Provedor de Justiça considera que os nomes das pessoas e



organizações presentes — e, se for caso disso, dos seus clientes — bem como as questões debatidas, devem ser registados e tornados públicos na medida do possível.

22. Se os membros do gabinete do Presidente do Conselho Europeu se reunirem com representantes de interesses, seria uma boa prática administrativa para o SGC tornar pública a informação. No mínimo, estas informações devem incluir a data e o local da reunião, os nomes das pessoas e organizações — e, se for caso disso, dos seus clientes — presentes, bem como as questões debatidas.

23. O Provedor de Justiça congratula-se com o facto de o Presidente do Conselho Europeu se reunir com representantes de interesses apenas se estes estiverem inscritos no Registo de Transparência. Se os membros do seu gabinete se reunirem com representantes de interesses, devem também verificar se os representantes de interesses estão inscritos no Registo de Transparência antes de os reunirem ou de aceitarem um convite para um evento.

24. Seria igualmente útil que, nas informações tornadas públicas sobre as reuniões com representantes de interesses, o SGC fornecesse uma ligação para a inscrição do representante de interesses no Registo de Transparência.

25. O Provedor de Justiça apresentará sugestões para este efeito a seguir.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

O Provedor de Justiça congratula-se com o compromisso assumido pelo Secretariado-Geral do Conselho da UE (SGC) de publicar informações sobre as reuniões com representantes de interesses de forma estruturada e proativa.

Sugestões

O SGC deve manter um registo completo de todas as reuniões realizadas entre representantes de interesses e o Presidente do Conselho Europeu e/ou membros do seu gabinete. Estas informações devem ser registadas no sistema oficial de gestão de ficheiros do Conselho e tornadas públicas.

Quando o calendário público das reuniões do Presidente do Conselho Europeu enumera as reuniões com representantes de interesses, deve incluir os nomes das pessoas e organizações presentes e, se for caso disso, dos seus clientes, bem como as questões debatidas.

Se os membros do gabinete do Presidente do Conselho Europeu interagirem com representantes de interesses, o SGC deve, no mínimo, tornar públicas as seguintes



informações: a data e o local, os nomes das pessoas e organizações presentes — e, se for caso disso, os seus clientes — bem como as questões debatidas.

Os membros do gabinete do Presidente só devem reunir-se ou participar em eventos organizados por representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência.

As informações que o SGC torna públicas sobre as reuniões com representantes de interesses devem incluir ligações para as inscrições dos representantes de interesses no Registo de Transparência.

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 18/06/2019

[1] O termo francês «cabinet» é frequentemente utilizado para descrever o escritório privado do chefe de uma instituição da UE. O gabinete do Presidente do Conselho Europeu é composto por mais de 30 funcionários da UE que aconselham e apoiam o Presidente no exercício das suas funções. Para mais informações, consultar:

<https://www.consilium.europa.eu/nl/european-council/president/cabinet/> [Link].

[2] Ver:

https://www.asktheeu.org/en/request/european_council_list_of_lobby_m#incoming-17506 [Link]

[3] A Presidência do Conselho alterna de seis em seis meses entre os Estados-Membros da UE. Durante este período de seis meses, a Presidência preside às reuniões a todos os níveis do Conselho, contribuindo para assegurar a continuidade dos trabalhos da UE no Conselho.

[4] Ver:

<https://corporateeurope.org/sites/default/files/2019-04/MEP%20letter%20FINAL%20FINAL.pdf> [Link].

[5] Para efeitos do inquérito, o Provedor de Justiça define «representantes de interesses» como aqueles cujas atividades são exercidas com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente a formulação ou a execução de políticas e os processos decisórios das instituições da UE. Os representantes de interesses são por vezes referidos como lobistas.



[6] Ver:

<https://www.consilium.europa.eu/en/european-council/president/calendar/?StartDate=2019%2f04%2f27> [Link].

[7] O Registo de Transparência é uma base de dados que enumera as organizações que tentam influenciar o processo legislativo e de aplicação das políticas das instituições da UE. O registo torna visíveis os interesses que estão a ser perseguidos, por quem e com que orçamentos. Desta forma, o registo permite o escrutínio público, dando aos cidadãos e a outros grupos de interesse a possibilidade de acompanhar as atividades dos lobistas. Ver:

<https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/transparency-r> [Link].

[8] Ver:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A01962R0031-20140501> [Link].

[9] Decisão do Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, de 25 de junho de 2001, relativa a um código de boa conduta administrativa para o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e o seu pessoal nas suas relações profissionais com o público; JO C 189 de 5.7.2001, p. 1. Ver:

[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001D0705\(01\) & from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001D0705(01) & from=EN) [Link].

[10] Ver: <https://www.consilium.europa.eu/media/29592/gsc-guide-conduct-en.pdf> [Link].

[11] Tal está também em conformidade com o artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE), segundo o qual as instituições devem, através dos meios adequados, dar aos cidadãos e às organizações representativas a oportunidade de dar a conhecer e de partilhar publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da UE. As instituições são igualmente obrigadas a manter um diálogo aberto, transparente e regular com as organizações representativas e a sociedade civil.

[12] Uma exceção a esta abordagem geral seria a interação com representantes de interesses da indústria do tabaco. A UE é signatária e forte apoiante da «Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco» da Organização Mundial da Saúde (ONU), que, no artigo 5.º, n.º 3, afirma que: «*Ao definirem e aplicarem as suas políticas de saúde pública no que diz respeito à luta antitabaco, as Partes tomarão medidas para proteger essas políticas dos interesses comerciais e outros interesses da indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional .»* As orientações decorrentes do presente artigo baseiam-se em «Princípios Orientadores», o primeiro dos quais tem a seguinte redação: *Existe um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses da política de saúde pública. A indústria do tabaco produz e promove um produto cientificamente provado ser viciante, causar doenças e morte e dar origem a uma variedade de males sociais, incluindo o aumento da pobreza. Por conseguinte, as Partes devem proteger, tanto quanto possível, a formulação e a aplicação de políticas de saúde pública para o controlo do tabaco por parte da indústria do tabaco.*



[13] Ver a carta do Provedor de Justiça de 15 de dezembro de 2017:
<https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/87521> e a resposta do Presidente
do Conselho Europeu de 23 de abril de 2018:
<https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/96370>

[14] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/79435> [Link].